

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/017750.

RECORRENTE: DIEGO MARINHO PESSOA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002185331.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R002185331, ao rigor do art. 218, III do CTB, em 05/08/2022, na Rod. BA001 Km 304,7 – SENTIDO CRESCENTE - ILHEUS.

De início, o recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação que sua moto é uma HONDA CG 150 TITAN ESD e ela atingiu a velocidade máxima de até 135 KM/h. A capacidade cúbica , pois, do motor é de 149,2 cm³. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário. Diante das alegações e confirmação de documentos, o recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação que sua moto é uma HONDA CG 150 TITAN ESD e ela atingi a velocidade máxima de até 135 KM/h, a capacidade cúbica , pois, do motor é de 149,2 cm³.

Ademais, a suposta motocicleta do recorrente atingiu a velocidade de 249 km/h aferida pelo RADAR CONSILUX/CONSILUX, FICGT0028 selagem de IMETRO 13854532, aferido em 15/10/2021, sendo impossível uma HONDA CG 150 TITAN ESD atingir esta velocidade na ROD. BA001, KM 304,7 – SENTIDO CRESCENTE – ILHEUS, após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando suas alegações.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º R002185331 **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **DIEGO MARINHO PESSOA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º R002185331, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalce Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI